REGISTRO
FLS. Nº DO LIVRO Nº 08
Caçu 08/05/93

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 875/92, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

Muda destinação de imóvel urbano, autoriza doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imóvel disposto no MEMORIAL DESCRITIVO anexo, doravante integrante desta Lei, passa a ter a destinação prevista no caput do art. 2º e respectivos incisos deste instituto legal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes descritos no MEMORIAL disposto no artigo anterior, aos donatários nas condições e finalidades seguintes:

I - Lote nº 01 (um) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, à COOSPUC - Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu, para construção da respectiva sede;

II - Lote nº 07 (sete) da quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos, ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para construção do respectivo escritório local;

III - Lote nº 10 (dez) da Quadra 31 (trinta e um) do Loteamento Junqueiroz II, à Firma Refrigerantes João Honório Filho, o Matogrossense, para construção de Escritório e Depósito de Bebidas;

IV - Lotes nºs 02 (dois), 08 (oito) e 11 (onze) da Quadra 03 (três ) do Loteamento Morada dos Sonhos, à educadoras interessadas em edificar uma escola de primeira fase do grau fundamental e pré-escolar;

V - Lotes nºs 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra 31 (trinta e um) do Loteamento Junqueiroz II, a médicos interessados em construir mais um Hospital na parte alta da cidade;

VI - Lote nº 03 (três ) da Quadra 03 (três) do Loteamento Morada dos Sonhos e Lotes nºs 02 (dois) e 03 (três) da quadra 31 (trinta e um ) do Loteamento Junqueiroz II, à educadoras interessadas em edificar uma escola de segundo grau não profissionalizante;

VII - Lotes nºs 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra 03 - (três) do Loteamento Morada dos Sonhos e lotes nºs 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 31 (trinta e um) a pessoas que ganham até 02 (dois) salários mínimos vigentes, residentes em Caçu há mais de um ano e que não tenham imóvel residencial na cidade.

§ 1º - As áreas dispostas nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, poderão ser permutadas por outras áreas situadas na cidade de Caçu , desde que estas sejam expressamente destinadas às mesmas finalidades neste artigo dispostas.

§ 2º - Cada donatário disposto no inciso VII deverá edificar o respectivo prédio residencial no prazo máximo de 08 (oito) meses corridos, a contar da escritura de doação, sob pena de se retornar o imóvel a Prefeitura, para doação a outra pessoa que satisfaça a exigência disposta nesta Lei:

§ 3º - Aos donatários dispostos no inciso VII fica vedado o direito de venda ou transferência do domínio do respectivo imóvel no prazo de 5 anos a contar da data da escritura do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 746/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de fevereiro de 1992.

Jaime Nunes Borges